

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

15-10-55
D. Oliveira nº 226



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

N. LEI Nº 452

Maceió, 13 de outubro de 1955

Dá nova divisão administrativa do Município de Maceió

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Maceió, para os efeitos da presente lei, fica dividido em quatro zonas e assim delimitadas:

1ª ZONA OU ZONA CENTRAL

Considera-se centro da cidade a área inscrita pela poligonal que partindo da Praça Visconde de Sinimbu, segue pela rua do Imperador, rua João Pessoa, contornando a Praça Floriano Peixoto, rua Melo Moraes, rua Fernandes de Barros, rua Dias Cabral, rua Pedro Monteiro, Praça dos Palmares, rua Barão de Anadia, rua Libertadora Alagoana que fecha o poligono no ponto inicial.

2ª ZONA OU ZONA URBANA

A Zona Urbana fica delimitada pela linha poligonal que partindo da av. Duque de Caxias, na confrontação da rua Barão de Anadia, segue em direção ao Pontal da Barra até a confrontação do prolongamento da rua Goitacazes, por onde segue passando pela rua do mesmo nome até encontrar a av. Siqueira Campos, prosseguindo por ela até o canal de Trapiche da Barra, daí segue margeando este canal até sair na Lagoa do Norte, continuando pela margem desta lagoa até a foz do canal de Bebedouro, prosseguindo pela margem esquerda do mesmo canal até o pontilhão da Rede Ferroviaria do Nordeste na rua Osvaldo Cruz, seguindo por esta rua até a Praça Bonifacio Silveira, lado esquerdo e fundos desta praça. Rua Araguaia até encontrar a rua Passos de Miranda, prosseguindo por esta até o Alto do Jacutinga; daí segue pela rua Belo Horizonte até a Travessa do Calmon, por essa Travessa, até onde funciona o Posto Fiscal Estadual,

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO

N. LEI Nº 452

Maceió, 13 de outubro de 1955

Praça Constança de Gois Monteiro, rua Comendador Calaça, av. Gustavo Paiva até encontrar a rua em projeto denominada "Entrada para o Aereo Club"; por onde segue até encontrar a av. D. Constança, parte desta até na rua Jatan, rua Pedro Américo pelo lado esquerdo até a rua Feliz Deserto, prosseguindo por esta até a confrontação da rua Itambé. Desta rua até a rua da Primavera, rua Firmino Vasconcelos e prolongamento desta até encontrar a rua Ipanema, a primeira do loteamento dos terrenos da Ponta Verde de propriedade do cidadão Alvaro Otacilio de Vasconcelos, seguindo por esta até sair no prolongamento da av. Antonio Gouveia, por onde segue, para a direita, pela orla marítima, contornando os armazens portuários e seguindo até encontrar o ponto inicial na av. Duque de Caxias e confrontação da rua Barão de Anadia.

3ª ZONA OU ZONA SUBURBANA

Parte da Bacia de Bebedouro, no ponto do limite da zona urbana, segue margeando a lagoa do Norte até o extremo oeste do Município na barra do rio Mundaú, prosseguindo em linha reta até alcançar o alto da Ladeira do Catolé, no ponto de confrontação da antiga estrada Costa Rêgo; daí segue em direção á cidade pela estrada BR-11 Sul, BR-26, passando pelo entroncamento da BR-11 Norte até a divisa norte dos terrenos do Matadouro Municipal, continuando por essa linha até o ponto de águas pendentes com o rêgo da Pitanga, prosseguindo pela linha de águas pendentes até encontrar o eixo da rua do Sossêgo; daí segue em linha reta pelo prolongamento desse eixo até o ponto de águas pendentes na outra encosta do Rêgo da Pitanga, prosseguindo pelas águas pendentes até o ponto fixado em planta e no terreno por um marco de concreto armado existente no prolongamento da divisa sul dos terrenos do Campo de Palmáceas, continuando por esta divisa até a praia, tornando a Ponta Verba até encontrar-se com os limites da zona urbana. Ficam, também, fazendo parte integrante da zona suburbana a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

N. LEI Nº452

Maceió, 13 de outubro de 1955

encontrar o canal do Trapiche da Barra, segue margeando o canal na direção do Pontal da Barra, prosseguindo até encontrar a Barra do Pontal. Daí segue margeando o oceano até encontrar o ponto de partida no prolongamento da av. Duque de Caxias na confrontação do prolongamento da rua Goitacazes; e a área do MEIRIM (antiga Ipioca) constituída pelo seguinte perímetro: partindo da embocadura do Riacho do Senhor no oceano, segue riacho acima numa extensão de 5.000 ms. do ponto inicial, daí prosseguindo com um ângulo de deflexão de 90º, numa extensão de / 2.000 ms em linha reta donde parte em reta na direção da ponte sobre o Riacho Meirim até a praia, indo pelo mesmo encontrar o ponto de partida inicial.

4ª ZONA OU ZONA RURAL

Todas as demais localidades, sítios ou terrenos que façam parte do Município de Maceió e não estejam incluídos nos limites das / zonas acima delimitadas, ficam enquadradas dentro da 4ª zona ou zona rural.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió, em 13 de setembro de 1955.

Gama Filho

GAMA FILHO- Vice-Presidente em exercício

Gercino Moreira

GERCINO MOREIRA- Subst. o 1º Secretário

Milton Pessoa

MILTON PESSOA- Subst. o 2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió,
aos treze (13) dias do mês de outubro de 1955.